

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.852, publicada no D.O.U. de 18/9/2023, Seção 1, Pág. 729.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Ensino Profissionalizante Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Aprendiz (Facaprendiz), a ser instalada no município de Barbacena, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 202112871		
PARECER CNE/CES Nº: 128/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/2/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Aprendiz (Facaprendiz), a ser instalada na Rua Norma Stefani, nº 108, bairro Ibiapaba, no município de Barbacena, no estado de Minas Gerais.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES).

[...]

Ementa: Credenciamento de IES. Deferimento do pedido de credenciamento da FACULDADE APRENDIZ - FACAPRENDIZ (cód. 26118). Autorização dos cursos superiores de graduação vinculados: Direito, bacharelado (código: 1571957; processo: 202112872); Psicologia, bacharelado (código: 1571959; processo: 202112874).

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE APRENDIZ - FACAPRENDIZ (cód. 26118), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202112871, em 08/06/2021, juntamente com a autorização para o funcionamento de 2 (dois) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:

- Direito, bacharelado (código: 1571957; processo: 202112872);*
- Psicologia, bacharelado (código: 1571959; processo: 202112874).*

2. DA MANTIDA

A FACULDADE APRENDIZ - FACAPRENDIZ (cód. 26118), será instalada na Rua Norma Stefani, nº 108, bairro Ibiapaba, no município de Barbacena, no estado de Minas Gerais. CEP: 36.200-022.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela ENSINO PROFISSIONALIZANTE LTDA. (cód. 16076), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.743.688/0001-13, com sede no município de Barbacena, no estado de Minas Gerais.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 01/12/2022, tendo obtido os seguintes resultados:

Receita Federal

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 27/02/2023.

Caixa Econômica Federal

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 27/11/2022 a 26/12/2022.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 174348, realizada nos dias de 15/08/2022 a 17/08/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,00</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,67</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,56</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,00</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,24</i>
<i>CONCEITO FINAL CONTÍNUO: 3,36</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 3</i>	

<i>Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>	<i>Conceitos</i>
<i>I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação</i>	<i>3</i>
<i>II - Salas de Aula</i>	<i>4</i>
<i>III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i>	<i>4</i>
<i>IV - Bibliotecas: infraestrutura</i>	<i>3</i>

A IES atendeu a todos os requisitos legais.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
202112872	<i>Direito, bacharelado</i>	<i>05/09/2022 a 06/09/2022</i>	<i>Conceito: 4,79</i>	<i>Conceito: 3,75</i>	<i>Conceito: 4,13</i>	<i>Conceito:4</i>
202112874	<i>Psicologia, bacharelado</i>	<i>07/08/2022 a 10/08/2022</i>	<i>Conceito: 3,56</i>	<i>Conceito: 3,50</i>	<i>Conceito: 3,13</i>	<i>Conceito: 3</i>

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e reconhecimentos terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE APRENDIZ - FACAPRENDIZ (cód. 26118), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 2 (dois) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: Essa comissão verificou no PDI (2021-2025) e no Projeto de Autoavaliação Institucional que a IES apresenta conhecimentos fundamentais, teóricos e práticos do processo avaliativo do atual Ensino Superior do Brasil. Está evidente nesse eixo conhecimentos básicos da concepção do SINAES (Lei 10.861/2004). Destarte a IES sugere uma metodologia que a legislação do processo avaliativo exige das instituições. A avaliação institucional está baseada em uma participação dos segmentos envolvidos no processo de autoconhecimento da IES, onde prevê de forma superficial as análises dos relatórios e socialização dos resultados.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: A Proposta da IES surgiu com a expansão do Colégio Ensino, o que facilita a estruturação física e do corpo organizacional proposto para a implantação da IES. A previsão de três cursos de graduação na modalidade presencial, diversifica os campos de atuação da IES em 3 áreas bem distintas (Psicologia, Direito e Engenharia de Produção), de modo que as ações transversais multidisciplinares e multiprofissionais na própria IES poderiam ser mais bem exploradas. A missão, visão e valores da IES estão em consonância com as ações propostas e com o discurso dos dirigentes, coordenadores, corpo técnico e docentes. A proposta inovadora de ensino, protagonizada pelo discurso do corpo dirigente e dos docentes, não se encontra devidamente documentada e registrada, o que penalizou uma avaliação mais pormenorizada e minuciosa da proposta. Caberá à IES promover ações e linhas de pesquisa e extensão efetivas nas áreas de cada curso, de trabalhos transversais entre cursos, interdisciplinaridade ou interprofissionalidade para atingirem a excelência em desenvolvimento institucional e formação acadêmica a que se propõem.

EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS: A verificação e análise dos diferentes documentos vinculantes as Políticas Acadêmicas possibilitou consolidar referências sobre as ações acadêmico-administrativas previstas para operacionalizar os cursos de graduação na modalidade presencial requerida. Foram avaliadas as diretrizes

propostas para iniciação científica, as iniciativas de extensão, ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente e discente. São avaliadas as previsões de atuação da IES nas relações com a comunidade externa e interna e no atendimento aos discentes, bem como ao apoio e estímulo para a produção discente e participação em eventos.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO: As políticas de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo, corpo docente, processos de gestão institucional e o sistema de gestão, de forma geral, foram previstas no PDI, averiguados durante a avaliação virtual "in loco" e estão alinhadas e contemplados em seus diferentes níveis para o ensino. As práticas estão razoavelmente regulamentadas, embora nem todas foram apropriadas ainda por parte do corpo técnico-administrativo. Contudo, há uma política satisfatória de capacitação do corpo docente e técnico-administrativo. Mesmo com o suporte financeiro da mantenedora, foi constatada uma fragilidade nos estudos de sustentabilidade financeira da mantida, com a ausência de apropriação das questões financeiras primordiais da IES por seus gestores e colaboradores. Foi constatado por parte desta comissão que não há um estudo muito simplista para o monitoramento e acompanhamento dos recursos orçamentários.

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA: A IES está instalada numa edificação com 08 pavimentos, em sua maioria, com acessibilidade arquitetônica. Possui instalações adequadas para a realização de suas atividades administrativas, 21 salas de aula devidamente mobiliadas e equipadas com projetores de imagem, além de 01 laboratório de informática, 01 Núcleo de Práticas Jurídicas e 01 laboratório Multidisciplinar na área de saúde. Dispõe de espaço físico onde foi alocada a biblioteca cujo acervo é digital. Também possui área de convivência composta por cantina e restaurante. A infraestrutura tecnológica está relacionada aos recursos de tecnologias de informação e comunicação e ao sistema de gestão institucional.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE APRENDIZ - FACAPRENDIZ (cód. 26118), possui condições "suficientes" de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI "3".

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:

- 4.5. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático; conceito 2*
- 4.7. Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna; conceito 2*
- 5.3. Auditório(s); conceito 2*
- 5.4. Salas de professores; conceito 2*
- 5.5. Espaços para atendimento aos discentes; conceito 2*
- 5.8. Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA; conceito 2*
- 5.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA. conceito 1*

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

- I - obtenção de CC igual ou maior que três;*
- II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*
- III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*

- a) estrutura curricular; e*
- b) conteúdos curriculares*
- (...)*

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1571957; processo: 202112872), obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro), apresentando um perfil “muito bom” de qualidade.

Da mesma forma, o curso superior de graduação de Psicologia, bacharelado (código: 1571959; processo: 202112874), obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “3” (três), apresentando um perfil “suficiente” de qualidade.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimentos das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 3 (três) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Direito, bacharelado (código: 1571957; processo:

202112872); *Psicologia, bacharelado (código: 1571959; processo: 202112874), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE APRENDIZ - FACAPRENDIZ (cód. 26118), a ser instalada na Rua Norma Stefani, nº 108, bairro Ibiapaba, no município de Barbacena, no estado de Minas Gerais. CEP: 36.200-022, mantida pela ENSINO PROFISSIONALIZANTE LTDA. (cód. 16076), com sede no município de Barbacena, no estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Direito, bacharelado (código: 1571957; processo: 202112872); Psicologia, bacharelado (código: 1571959; processo: 202112874), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

O processo está correto em sua recomendação. Entretanto, causa espécie o Indicador Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) ter recebido conceito 1 (um). Tal avaliação é normal quando a IES, que oferta cursos superiores presencialmente, informa que ofertará 40% da carga na modalidade a distância. Nesse caso, conceitos como esse fazem fracassar o credenciamento e isso ocorre em todas as IES proponentes e cursos, não é procedimento adequado.

Mesmo diligenciando o processo à SERES, que não redundou em resposta, a IES agendou uma reunião com este Relator apenas para ser informada do período de relato possível. Nessa ocasião, o Relator questionou acerca da oferta de percentual na modalidade a distância, o que foi negado pela IES. Essa negativa equivale ao fato de não ter encontrado no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da IES qualquer menção a esses percentuais.

Este Relator nada tem a obstar em relação ao credenciamento da IES e à autorização dos cursos superiores vinculados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Aprendiz (Facaprendiz), a ser instalada na Rua Norma Stefani, nº 108, bairro Ibiapaba, no município de Barbacena, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Ensino Profissionalizante Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado e

Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente